



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.969, DE 03/03/97

Processo n.º 20.114

VETO	TOTAL REJEITADO
	- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM 02/03/97	
<i>Albuquerque</i>	
Diretor Legislativo	
Em 17 de dezembro de 1996	

PROJETO DE LEI N.º 6.775

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo

11/03/97




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 2014
@m

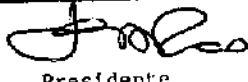

MATÉRIA	Comissões
PL 6.775	CJR COSHIBES


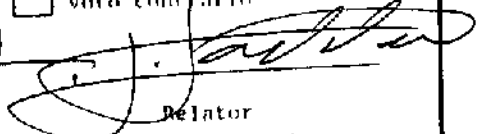
Ao Consultor Jurídico.


 Diretora Legislativa
 10/12/95

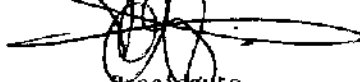
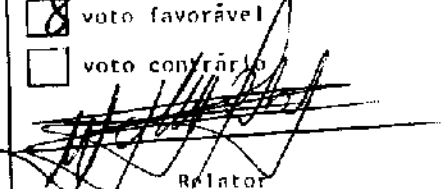
QUORUM: M.S

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

A CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u>  Presidente 5/12/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 5/12/95
--------	--	--

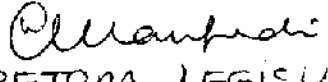
A Comissão <u>COSHIBES.</u>	Designo Relator o Vereador: <u>JORGE N. HADDAD</u>  Presidente 6/12/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 6/12/96
-----------------------------	--	---

VETO TOTAL (FLS. 14/16)

A Comissão <u>CJR</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Wanderlei Ribeiro</u>  Presidente 04/02/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 04/02/97
-----------------------	---	---

A Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
------------------	--	---

A Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
------------------	--	---

VETO TOTAL (FLS. 14/16).
A CONSULTORIA JURÍDICA.

DIRETORA LEGISLATIVA
18/12/96



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 20114
C.M.J.

pp 1.292/95

20114 2095 -164

PUBLICADO
em 08/12/95

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJA e COSHRES
Presidente
05 / 12 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
26 / 11 / 96

PROJETO DE LEI Nº 6.775

Cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

Art. 1º É criado o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, com intuito de realizar consultas médico-odontológicas nos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 2º O Mutirão será realizado uma vez ao ano, quando os médicos e dentistas da rede municipal de saúde visitarão todas as escolas da rede oficial de ensino e nestas farão consultas nos alunos e funcionários, encaminhando os que necessitarem de maiores cuidados e transmitindo conhecimentos sobre higiene e prevenção a doenças.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde, estipulará a época do ano que será realizado o Mutirão Médico-Odontológico, tendo sempre por base a época de seu melhor aproveitamento pelos munícipes.

§ 2º O período supra referido será publicado em jornais e outras formas de veiculação de informações à população, três meses antes do efetivo início do Mutirão.

Art. 3º No caso de, após o Mutirão, os médicos que deste participaram, entenderem necessária a promoção de palestras educati-

*




(PL Nº 6.775 - fls. 2)

vas para orientação dos pais e parentes dos alunos atendidos sobre matéria específica, poderão estender os trabalhos do Mutirão para alcance deste objetivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/12/1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



(PL Nº 6.775 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

É função do Estado oferecer, dentre outras, a assistência pública à Saúde.

É função do Vereador buscar as necessidades da população e, através de leis, solucionar as falhas existentes, suprindo as necessidades apuradas.

Buscamos com a presente propositura levar aos munícipes a saúde e conhecimentos de que necessitam para sua integridade física e psicológica.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Vereador

* /t1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.516

PROJETO DE LEI Nº 6.775

PROCESSO Nº 20.114

De autoria do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, o presente projeto de lei cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II - confere ao Chefe do Executivo, com exclusividade, legislar sobre matérias afetas a serviços públicos, e para tanto, conta com o auxílio de seus Secretários e Coordenadores também, entre outras providências, para exercer a direção da Administração Municipal.

A proposta em estudo aborda assunto da área de competência própria do Alcaide, posto que objetiva criar uma atividade - mutirão médico-odontológico escolar - envolvendo os profissionais com vínculo empregatício com o Município, estabelecendo-lhes atribuições, assim como à Secretaria Municipal de Saúde, imiscuindo-se, enfim, em âmbito de atuação impróprio ao vereador. Portanto, a incompetência da Câmara para legislar sobre a temática se dá "ratione materiae".

Como se não bastasse, implica o projeto em gastos para o erário, o que é igualmente vedado à iniciativa do vereador, por força do disposto na Carta de Jundiaí - arts. 49 e 50.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, ou seja, ingerência da Câ-

*



(Parecer CJ Nº 3.516 - fls. 02)

mara em atos privativos do Prefeito, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal, e repetido na Carta Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º - que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.114

PROJETO DE LEI Nº 6.775, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que cria o Mu
tirão Médico-Odontológico Escolar.

PARECER Nº 2.461

Consoante depreendemos do estudo apresentado pela Con
sultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.516, de fls. 6/7, a pro
positura em evidência incorpora vícios, em face de imiscuir-se em área de
atuação afeta à privativa alçada do Chefe do Executivo.

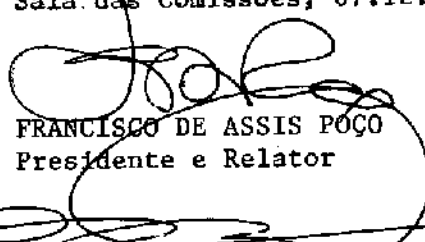
Entretanto, a par da análise do órgão técnico, que res
peitamos, entendemos que o intento inserto na iniciativa em tela pode ser al
cançado, desde que gestões nesse sentido venham a ser mantidas com o Prefei
to, eis que depende da sua aquiescência para se concretizar. Afora esse fa-
tor, consideramos pertinente a criação do Mutirão Médico-Odontológico Esco
lar, uma vez que infra-estrutura para comportar essa atividade o Município
conta.

Em decorrência do exposto, votamos favorável à tramita
ção do projeto.

É o parecer.

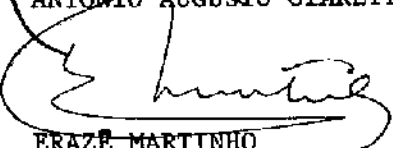
Sala das Comissões, 07.12.1995

APROVADO EM 12.12.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 20.114

PROJETO DE LEI Nº 6.775, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

PARECER Nº 2.510

A população deve ser conscientizada acerca dos problemas de saúde que podem decorrer da ausência de medidas simples de higiene corpórea e bucal, e contar com acesso à assistência pública nas áreas médicas e odontológicas, aliás, que é função do Estado oferecer.

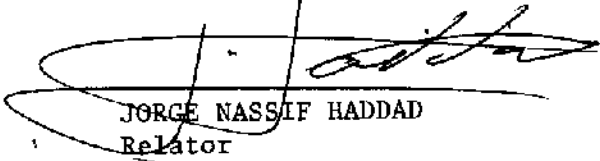
Consoante depreendemos da análise da justificativa de fls. 5, intenta-se criar um Mutirão Médico-Odontológico Escolar objetivando a realização de consultas nos estudantes da rede municipal de ensino, fato que entendemos relevante, pois o conhecimento dos alunos chegará certamente aos seus pais, que por via indireta culminarão por também ter maiores informações sobre programas de prevenção de doenças e mesmo de tratamento destas.

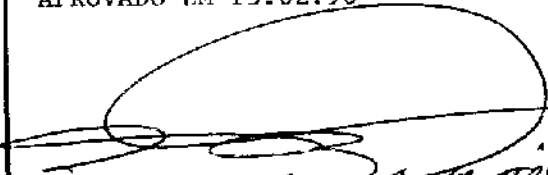
Consideramos a iniciativa, sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social legítima, devendo merecer a acolhida dos Pares, face os relevantes objetivos nela inserta, e assim subscrevemos o texto do nobre autor em seus termos.


Parecer favorável.

Sala das Comissões, 12.02.1996

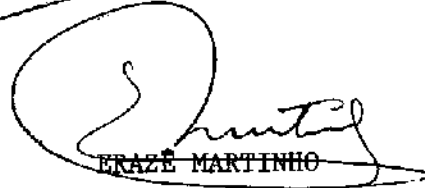
APROVADO EM 13.02.96


JORGE NASSIF HADDAD
Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


EDER GUGLIELMIN


ERAZÉ MARTINHO

*



Of. PR 11.96.112
proc. 20.114

Em 27 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.554, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.776 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 26 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.775

AUTÓGRAFO Nº 5.554

PROCESSO Nº 20.114

OFÍCIO PR Nº 11.96.112

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 11 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

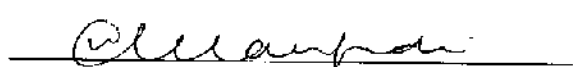
RECEBEDOR:

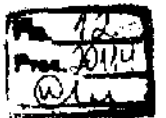
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 12 / 96


DIRETORA LEGISLATIVA

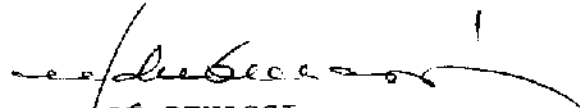


PUBLICADO
em 03/12/96

Proc. nº 20.114

GP., em 17.12.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.554
(Projeto de Lei nº 6.775)

Cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É criado o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, com intuito de realizar consultas médico-odontológicas nos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 2º O Mutirão será realizado uma vez ao ano, quando os médicos e dentistas da rede municipal de saúde visitarão todas as escolas da rede oficial de ensino e nestas farão consultas nos alunos e funcionários, encaminhando os que necessitarem de maiores cuidados e transmitindo conhecimentos sobre higiene e prevenção a doenças.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde, estipulará a época do ano que será realizado o Mutirão Médico-Odontológico, tendo sempre por base a época de seu melhor aproveitamento pelos munícipes.

§ 2º O período supra-referido será publicado em jornais e outras formas de veiculação de informações à população, três meses antes do efetivo início do Mutirão.

Art. 3º No caso de, após o Mutirão, os médicos que deste participaram entenderem necessária a promoção de palestras educativas para orientação dos pais e parentes dos alunos atendidos sobre matéria específica, poderão estender os trabalhos do Mutirão para alcance deste objetivo.

*



(Autógrafo nº 5.554 - fls. 2)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis (27.11.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/02/97 187

REJEITADO
Osafundo
Presidente
25/12/97



Ofício GP.L nº 915 /96
Processo nº 23.453-2/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

028234 07296 17 2 5 44

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, em Jundiá, a 17
de dezembro de 1996
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR
Osafundo
Presidente
09/02/97

Projeto de Lei Nº 17

de 1.996

Junte-se. À Consul-
toria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

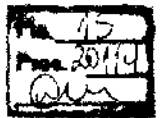
Osafundo
PRESIDENTE
18/12/96

Conforme faculta-nos os artigos 53 c.c. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Edis, a nossa decisão de apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 6.775, Autógrafo nº 5.554, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, por considerá-lo ilegal e inconstitucional pelos motivos adiante aduzidos.

A finalidade do Projeto de Lei em apreço é criar o mutirão médico-odontólogo escolar, todavia não poderá prosperar, muito embora a intenção do legislador seja louvável, pois fere os dispositivos constantes dos artigos 46, incisos IV e V e 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem:

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....



IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;"

"Artigo 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

.....

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Para implantação do aqui proposto, os órgãos da Administração serão obrigados a se adaptarem, acarretando, com isso, um aumento desnecessário de despesas, já que existe um programa preventivo nas escolas, na área odontológica.

Fazendo-se presente, ainda, a ilegalidade quando da não observância do contido nos artigos 49, inciso I e 50 do diploma legal antes citado, os quais transcrevemos:

"Artigo 49 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 131;"

"Artigo 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a



*indicação dos recursos disponíveis,
próprios para atender aos novos encargos."*

Depreende-se da análise da presente propositura que o legislador está impondo obrigação à Administração Pública, o que leva a ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, inobservando, assim, o princípio da independência e harmonia dos três Poderes garantido pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, em seus artigos 2º, 5º e 4º, respectivamente.

Por todo o exposto, claro está os óbices impeditivos da transformação da propositura em Lei, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Pares não hesitarão em manter o VETO TOTAL, ora apostado.

Nesta oportunidade apresentamos à V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores, nossas

Cordiais Saudações.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
cct/3.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.004

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.775

PROCESSO Nº 20.114

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 14/16.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênias para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.516, de fls. 06/07, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.114

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.775, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

PARECER Nº 13

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 915/96, comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.775, do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 14/16.

Pondera o Prefeito, amparado na Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - que a iniciativa do nobre autor ao impor obrigação à Administração Municipal e buscar disciplinar questão afeta ao seu poder político, imiscui-se em âmbito de sua privativa alçada legislativa, e tal ingerência afronta o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Constituição Federal - art. 2º - e repetido nas Cartas local e estadual.

As razões do Executivo incontestavelmente vêm assentadas no direito, devendo a Câmara rever seu ato, face as chagas que incorpora, e convictos dessa condição, acolhemos, pois, o veto total oposto em seus termos votando, conseqüentemente, pela sua manutenção Plenária.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.02.1997

APROVADO EM 04.02.97.


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª LEGISLATURA, EM 25/02/97

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.775

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 07

REJEIÇÃO: 13

EM BRANCO: 0

NULOS: 01

AUSÊNCIAS: 0

TOTAL: 21

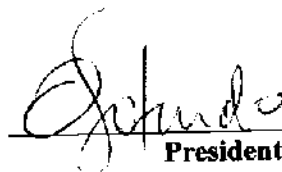
RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO




Presidente



Of. PR 02.97.110
Proc. 20.114

Em 26 de fevereiro de 1997

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.775, objeto do ofício GP.L. nº 915/96, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, a V.Exa. apresentamos cordiais e respeitosas saudações.

Recebi.
ass.:
Nome: Elizângela V. dos Santos
Identidade: 23.440.264-7
Em 26/02/97

ORACI GOTARDO
Presidente

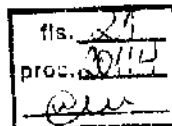
*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.114)



LEI Nº 4.969, DE 03 DE MARÇO DE 1997
Cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 1997,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, com
intuito de realizar consultas médico-odontológicas nos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 2º O Mutirão será realizado uma vez ao ano, quando os
médicos e dentistas da rede municipal de saúde visitarão todas as escolas da rede oficial de ensino
e nestas farão consultas nos alunos e funcionários, encaminhando os que necessitarem de maiores
cuidados e transmitindo conhecimentos sobre higiene e prevenção a doenças.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde,
estipulará a época do ano que será realizado o Mutirão Médico-Odontológico, tendo sempre por
base a época de seu melhor aproveitamento pelos munícipes.

§ 2º O período supra-referido será publicado em jornais e outras
formas de veiculação de informações à população, três meses antes do efetivo início do Mutirão.

Art. 3º No caso de, após o Mutirão, os médicos que deste
participaram entenderem necessária a promoção de palestras educativas para orientação dos pais
e parentes dos alunos atendidos sobre matéria específica, poderão estender os trabalhos do
Mutirão para alcance deste objetivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que
se fizer necessário.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 22
proc. 0114
C.M.

(Lei nº 4.969 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil
novecentos e noventa e sete (03.03.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e sete (03.03.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 23
proc. 20114
Ru

Em 03 de março de 1997.

Of. PR 03.97.01
Proc. 20.114

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao officio PR 02.97.110, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, por cópia anexa, para conhecimento, a LEI Nº 4.969, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 24
proc. 30114
Oliveira

IOM 07-03-1997

LEI Nº 4.969 DE 03 DE MARÇO DE 1997
Cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Pleno em 23 de fevereiro de 1997,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, com
intuito de realizar consultas médico-odontológicas nos salões de rede oficial de ensino.

Art. 2º O Mutirão será realizado uma vez ao ano, quando os
médicos e dentistas da rede municipal de saúde visitarão todos os salões de rede oficial de ensino
e nestas farão consultas nos alunos e funcionários, encaminhando os que necessitarem de maiores
cuidados e transmitindo conhecimentos sobre higiene e prevenção a doenças.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde,
organizará a época do ano que será realizado o Mutirão Médico-Odontológico, tendo sempre por
base a época de seu melhor aproveitamento pelos municipais.

§ 2º O período supra-referido será publicado em jornais e outras
formas de veiculação de informações à população, três meses antes do efetivo início do Mutirão.

Art. 3º No caso de, após o Mutirão, os médicos que deste
participaram entenderem necessária a promoção de palestras educativas para orientação dos pais
e parentes dos alunos atendidos sobre matéria específica, poderão ministrar os trabalhos do
Mutirão para alcance deste objetivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, na que
se fizer necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil
novecentos e noventa e sete (03.03.1997).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e sete (03.03.1997).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa